



UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

Regulamento n.º 198/2020

Sumário: Regulamento do Grau de Mestre da Universidade da Beira Interior — alteração.

Regulamento do Grau de Mestre da Universidade da Beira Interior — Alteração

Tendo decorrido mais de três anos sobre a última alteração ao Regulamento do grau de Mestre, com a sua aplicação prática constatou-se que o mesmo carecia de ajustamentos e que com a publicação do Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16/08, tornou-se incontornável a necessidade de adequar o Regulamento às alterações introduzidas por esse diploma ao Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24/03, que aprova o regime jurídico dos graus e diplomas do ensino superior.

Assim, nos termos da alínea d) e o) do n.º 1 do artigo 24.º dos Estatutos da Universidade da Beira Interior, homologados pelo Despacho Normativo n.º 45/2008, de 21 de agosto, do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 168, de 01 de setembro, são aprovadas as alterações ao Regulamento publicado através do Despacho n.º 15358/2016, na 2.ª série do *Diário da República* de 21 de dezembro, observado o disposto no artigo 101.º do CPA, pelo que determino:

Artigo 1.º

Alterações

Os artigos 3.º, 5.º, 7.º, 8.º, 9.º, 11.º, 12.º, 13.º, 14.º, 15.º, 18.º, 19.º, 20.º, 21.º e 23.º do Regulamento do Grau de Mestre da Universidade da Beira Interior — Alteração, aprovado pelo Despacho n.º 15358/2016, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 243, de 21 de dezembro, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 3.º

Ciclo de estudos integrado conducente ao grau de mestre

1 — O grau de mestre é igualmente conferido na UBI, após um ciclo de estudos integrado, com 300 a 360 créditos e uma duração normal compreendida entre 10 e 12 semestres curriculares de trabalho, nas seguintes áreas de formação:

- a) Arquitetura e Urbanismo;
- b) Ciências Farmacêuticas;
- c) Medicina.

2 — [...]

3 — [...]

4 — [...]

Artigo 5.º

Estrutura do ciclo de estudos

1 — [...]

2 — Os valores mínimos a que se refere o número anterior:

- a) Não se aplicam ao ciclo de estudos integrado a que se refere o artigo 3.º;
- b) Podem ser alterados por decisão da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior no caso de acreditação de ciclos de estudos em associação com instituições de ensino superior estrangeiras.

Artigo 7.º

Candidatura

1 — As vagas dos 2.ºs ciclos de estudos e os prazos de candidatura são fixados, anualmente, através de despacho do Reitor e divulgados na página da UBI.

2 — O número mínimo de inscrições para o funcionamento do primeiro ano do 2.º ciclo será definido pelo Reitor.

3 — No caso do número de estudantes matriculados ser inferior ao definido pelo Reitor, a UBI reserve o direito de não colocar em funcionamento os ciclos de estudos.

4 — Compete ao Diretor de Curso verificar a possibilidade de recolocação institucional noutra 2.º ciclo a funcionar na UBI. Os estudantes deverão reunir as condições de ingresso no curso onde pretendem ser recolocados, sem prejuízo para terceiros e com a criação de vaga adicional, se necessário.

5 — A apresentação das candidaturas é feita através do sistema *online*, com o preenchimento de um formulário e *upload* dos documentos para a sua instrução:

- a) *Curriculum vitae* detalhado;
- b) Carta de curso, diploma ou certidão de conclusão de licenciatura com média final, quando aplicável;
- c) Certificado discriminativo das unidades curriculares e classificação, no caso de ser pretendida creditação de formação.

6 — No caso de candidatos titulares do grau de licenciado obtido em universidades estrangeiras, o documento a que se refere a alínea b) do número anterior deve possuir a Apostila de Haia ou ser certificado por autoridades competentes para o efeito.

7 — Os candidatos que no ato de candidatura a uma das duas primeiras fases não comprovem as condições de acesso descritas no n.º 1 do artigo 4.º, obterão uma classificação de dez (10) valores e consequente colocação provisória, “Colocado (p)”. A validade da matrícula e inscrição fica sujeita à entrega dos referidos comprovativos de obtenção do grau até 31 de agosto.

8 — Em alternativa à atribuição da classificação de dez valores referida no número anterior, mediante autorização expressa do Reitor, para cada edição do ciclo de estudos, caso as Comissões Científicas de Curso assim o proponham, os candidatos estudantes da UBI, terão a média final calculada da seguinte forma: média no momento da candidatura, adicionada à média das notas relativas às unidades curriculares em falta com a classificação de 10 valores, e considerando as respetivas ponderações.

Artigo 8.º

Serição

1 — A seleção dos candidatos é efetuada através de um processo de seriação, de acordo com os critérios definidos pela Comissão Científica de Curso, posteriormente homologada pelo Reitor e divulgada no portal dos Serviços Académicos da UBI.

2 — Essa seriação terá em consideração fatores que se traduzem numa nota de candidatura, cuja fórmula é fixada no número seguinte.

3 — A nota de candidatura a que se refere o número anterior é uma classificação na escala de 0 a 200, calculada através da aplicação da seguinte fórmula, cujo resultado é arredondado às décimas, considerando como uma décima o valor não inferior a 0,05:

$$\text{Sem requisitos: } NC = (A/5 \times pa + B/20 \times pb + C/5 \times pc) \times 200;$$

sendo pa , pb e pc = pesos atribuídos aos fatores de seriação A, B e C, que assumem os seguintes valores: $pa = 0,25$, $pb = 0,50$ e $pc = 0,25$;



Com requisitos: $NC = (A/5 \times pa + B/20 \times pb + C/5 \times pc + R/20 \times pr) \times 200$;

sendo pa , pb , pc e pr = pesos atribuídos aos fatores de seriação A, B e C, que assumem os seguintes valores: $pa = 0,20$, $pb = 0,50$ e $pc = 0,20$, $pr = 0,10$.

em que:

NC = Nota de candidatura

A, B e C são fatores de seriação, sendo:

A = Natureza do curso e do estabelecimento de ensino em que foi obtida a aprovação no 1.º ciclo de estudos — grau de licenciado, que pode assumir os valores 1, 2, 3, 4 e 5;

B = Classificação do grau de licenciado ou equivalente legal, na escala de 0 a 20 valores. Aos detentores de um currículo escolar, científico ou profissional reconhecido como atestando capacidade para admissão, será atribuída para o efeito uma classificação de 10 a 20 valores;

C = Apreciação do currículo académico, científico, técnico e profissional, traduzido pelos valores 1, 2, 3, 4 e 5;

R = Classificação do pré-requisito na escala de 0-20

4 — O resultado final do concurso de seleção exprime-se do seguinte modo:

a) Colocado; Colocado (p);

b) Não colocado;

c) Excluído.

Artigo 9.º

Taxas e emolumentos

1 — A apresentação da candidatura obriga ao pagamento de uma taxa, de acordo com a tabela de taxas e emolumentos em vigor. A taxa tem que ser paga obrigatoriamente até ao último dia da fase de candidatura.

2 — Após a data limite para entrega dos comprovativos referidos no n.º 7 e no n.º 8 do artigo 7.º, as taxas e emolumentos referentes às matrículas e inscrições anuladas não serão devolvidas.

Artigo 11.º

Creditação

A creditação da formação anterior e experiência profissional é efetuada de acordo com o regulamento interno próprio, pela Comissão de Creditação do Curso, em obediência aos artigos 45.º a 45.º-B do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na sua redação atual.

Artigo 12.º

Matrícula e inscrição

1 — As matrículas dos estudantes colocados nos 2.ºs ciclos de estudos realizam-se nos prazos fixados no calendário escolar.

2 — [...]

3 — [...]

4 — A avaliação de conhecimentos das unidades curriculares do curso de Mestrado, em que os estudantes se inscrevem, decorrem em conformidade com o estipulado no Regulamento Académico da UBI.

Artigo 13.º

Propinas

1 — O valor das propinas é fixado anualmente pelo Reitor, após aprovação do Conselho Geral.

2 — Os candidatos oriundos de países que precisam de visto para estudos em Portugal inscrevem-se, obrigatoriamente, a tempo integral e pagam 25 % do valor da propina no ato de inscrição.

3 — Na repetição de inscrição, sem interrupção de estudos, na unidade curricular “Dissertação”, “Projeto”, “Estágio”, ou equivalente, de um 2.º ciclo de estudos ou mestrado integrado, o pagamento das propinas ocorrerá da seguinte forma:

a) Entrega em setembro: realização de inscrição no novo ano letivo e pagamento de 1/20 do valor da propina;

b) Entrega nos meses seguintes até final de janeiro: realização de inscrição no novo ano letivo e pagamento de 1/20 do valor da propina correspondente ao mês de setembro mais 1/9 do valor propina por cada mês seguinte;

c) Entrega a partir de fevereiro: pagamento integral do valor da propina.

Artigo 14.º

Retoma de estudo

1 — Os estudantes que tenham interrompido os estudos e pretendam retomar os mesmos, devem apresentar requerimento a solicitar a retoma de estudo dentro dos prazos fixados para o efeito.

2 — O requerimento deve ser acompanhado obrigatoriamente de uma declaração de aceitação do Diretor de Curso.

Artigo 15.º

Direito à inscrição

Aplica-se o regime de prescrições em conformidade com a Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto, na sua atual redação, e demais legislação aplicável, exceto nos casos em que lei especial assim o determine.

Artigo 18.º

Orientação da dissertação, trabalho de projeto ou relatório de estágio

1 — A elaboração da dissertação ou do trabalho de projeto e a realização do estágio são orientadas por professores ou investigadores da UBI.

2 — Podem ainda orientar os trabalhos referidos no número anterior doutores ou especialistas de reconhecida experiência e competência profissional, reconhecidos pela respetiva Comissão Científica de Curso.

3 — No caso em que existir um orientador externo à UBI, será nomeado um orientador interno.

Artigo 19.º

Requerimento das provas

1 — [...]

a) 4 (quatro) cópias em formato digital da dissertação/trabalho de projeto/relatório de estágio. Sempre que esteja noutra língua, deve ser incluído um resumo em português com 2.500 a 5.000 caracteres;

b) Parecer do(s) orientador(es);

c) Declaração de compromisso antiplágio;

d) Declaração de autorização para arquivo no repositório da UBI.

2 — [...]

Artigo 20.º

Júri

1 — [...]

2 — [...]

3 — [...]

4 — Nos ciclos de estudos em associação com instituições de ensino superior estrangeiras, sempre que existir mais do que um orientador, podem participar dois orientadores no júri, sendo, nessa situação, o júri constituído por cinco a sete membros.

5 — [...]

6 — Os membros do júri devem ser especialistas no domínio em que se insere a dissertação, o trabalho de projeto ou o relatório de estágio e são nomeados de entre nacionais ou estrangeiros titulares do grau de doutor ou especialistas de reconhecida experiência e competência profissional.

7 — [...]

8 — [...]

9 — O funcionamento do júri regula-se supletivamente pelo disposto no Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 21.º

Discussão da dissertação, trabalho de projeto e relatório de estágio

1 — [...]

2 — [...]

3 — [...]

4 — [...]

5 — [...]

6 — Nas provas públicas, o Presidente do júri pode autorizar a participação por teleconferência de um número de vogais não superior a 50 %, desde que haja condições técnicas para a sua plena participação nos trabalhos.

Artigo 23.º

Depósito das dissertações

1 — [...]

2 — Concluídas as provas com aprovação nos termos do n.º 3 do artigo anterior, no prazo máximo de 30 dias o candidato deverá entregar nos Serviços Académicos 1 (um) exemplar em formato digital da versão definitiva com a menção de “versão final após defesa”, acompanhado da declaração referida no n.º 1.

3 — Os serviços competentes deverão proceder ao depósito das dissertações/ trabalhos de projeto ou relatórios de estágio, nos seguintes termos:

a) Submissão de 1 (uma) cópia digital da dissertação/trabalho de projeto/relatório de estágio na rede de Repositório Científico de Acesso Aberto em Portugal (RCAAP), nos termos do artigo 50.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na sua redação atual;

b) 1 (um) exemplar em formato digital para o processo do aluno.

4 — A emissão do diploma e suas certidões e do suplemento ao diploma fica dependente da entrega da versão final após defesa.»



Artigo 2.º

Republicação

É republicado em anexo, com as alterações introduzidas, o Regulamento do Grau de Mestre da Universidade da Beira Interior — Alteração.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

As alterações ao presente Regulamento entram em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

8 de janeiro de 2020. — O Reitor, *António Fidalgo*.

ANEXO

Republicação do Regulamento do Grau de Mestre da Universidade da Beira Interior

Artigo 1.º

Grau de mestre

1 — A Universidade da Beira Interior confere o grau de mestre aos que demonstrem:

a) Possuir conhecimentos e capacidade de compreensão a um nível que:

i) Sustentando-se nos conhecimentos obtidos ao nível do 1.º ciclo, os desenvolvam e aprofundem;

ii) Permitam e constituam a base de desenvolvimento e ou aplicações originais, em muitos casos em contexto de investigação;

b) Saber aplicar os seus conhecimentos e a sua capacidade de compreensão e de resolução de problemas em situações novas e não familiares, em contextos alargados e multidisciplinares, ainda que relacionados com a sua área de estudo;

c) Capacidade para integrar conhecimentos, lidar com questões complexas, desenvolver soluções ou emitir juízos em situações de informação limitada ou incompleta, incluindo reflexões sobre as implicações e responsabilidades éticas e sociais que resultem dessas soluções e desses juízos ou os condicionem;

d) Ser capazes de comunicar as suas conclusões, e os conhecimentos e raciocínios a elas subjacentes, quer a especialistas, quer a não especialistas, de uma forma clara e sem ambiguidades;

e) Competências que lhes permitam uma aprendizagem ao longo da vida, de um modo fundamentalmente auto-orientado ou autónomo.

2 — O grau de mestre é conferido aos que, através da aprovação em todas as unidades curriculares que integram o plano do ciclo de estudos e da aprovação no ato público de defesa da dissertação/trabalho de projeto/relatório de estágio, tenham obtido o número de créditos fixado.

3 — O grau de mestre é conferido numa especialidade, podendo, quando necessário, a especialidade ser desdobrada em áreas de especialização.

4 — O grau de mestre pode ser conferido em associação com outra(s) instituição(ões) de ensino superior, nacionais ou estrangeiras, dependendo de acordo prévio entre as respetivas instituições, de acreditação pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior e de registo pela Direção-Geral do Ensino Superior, enquanto ciclos de estudos em associação.

Artigo 2.º

Ciclo de estudos conducente ao grau de mestre

1 — O ciclo de estudos conducente ao grau de mestre, 2.º ciclo de estudos, tem 90 a 120 créditos e uma duração normal compreendida entre 3 e 4 semestres curriculares de trabalho dos estudantes.

2 — Excecionalmente, e sem prejuízo de ser assegurada a satisfação de todos os requisitos relacionados com a caracterização dos objetivos do grau e das suas condições de obtenção, o ciclo de estudos conducente ao grau de mestre numa especialidade pode ter 60 créditos e uma duração normal de dois semestres curriculares de trabalho, em consequência de uma prática estável e consolidada internacionalmente nessa especialidade.

3 — O ciclo de estudos conducente ao grau de mestre deve assegurar que o estudante adquira uma especialização de natureza académica com recurso à atividade de investigação, de inovação ou de aprofundamento de competências profissionais.

4 — A obtenção do grau de mestre referido nos números anteriores, ou dos créditos correspondentes ao curso de especialização referido na alínea a) do n.º 1 do artigo 5.º do presente regulamento, pode ainda habilitar ao acesso a profissões sujeitas a requisitos especiais de reconhecimento, nos termos legais e institucionais previstos para o efeito.

Artigo 3.º

Ciclo de estudos integrado conducente ao grau de mestre

1 — O grau de mestre é igualmente conferido na UBI, após um ciclo de estudos integrado, com 300 a 360 créditos e uma duração normal compreendida entre 10 e 12 semestres curriculares de trabalho, nas seguintes áreas de formação:

- a) Arquitetura e Urbanismo;
- b) Ciências Farmacêuticas;
- c) Medicina.

2 — O acesso e ingresso no ciclo de estudos referido no número anterior rege-se pelas normas aplicáveis ao acesso e ingresso no ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado.

3 — No ciclo de estudos referido no n.º 1 é conferido o grau de licenciado aos que tenham realizado os 180 créditos correspondentes aos primeiros seis semestres curriculares.

4 — O grau de licenciado referido no número anterior deve adotar uma denominação que não se confunda com a do grau de mestre.

5 — O ingresso no ciclo de estudos referido no n.º 1 pode ser efetuado por licenciados em área adequada podendo ser creditada nesse ciclo de estudos a formação obtida no curso de licenciatura.

Artigo 4.º

Condições de acesso

1 — Podem candidatar-se ao ciclo de estudos conducente ao grau de mestre:

- a) Titulares de grau de licenciado ou equivalente legal;
- b) Titulares de um grau académico superior estrangeiro conferidos na sequência de um 1.º ciclo de estudos organizado de acordo com os princípios do Processo de Bolonha por um Estado aderente a este Processo;
- c) Titulares de um grau académico superior estrangeiro que seja reconhecido pela Comissão Científica do Curso como satisfazendo os objetivos do grau de licenciado;
- d) Detentores de um currículo escolar, científico ou profissional que seja reconhecido pela Comissão Científica do Curso como atestando capacidade para a realização do ciclo de estudos.

2 — O reconhecimento referido nas alíneas *b)* a *d)* do número anterior tem como efeito apenas o acesso ao ciclo de estudos conducente ao grau de mestre e não confere ao seu titular a equivalência ao grau de licenciado ou o reconhecimento desse grau.

Artigo 5.º

Estrutura do ciclo de estudos

1 — O ciclo de estudos conducente ao grau de mestre integra:

a) Um curso de especialização, constituído por um conjunto organizado de unidades curriculares, denominado curso de mestrado, a que corresponde um mínimo de 50 % do total dos créditos do ciclo de estudos;

b) Uma dissertação de natureza científica ou um trabalho de projeto, originais e especialmente realizados para este fim, ou um estágio de natureza profissional objeto de relatório final, consoante os objetivos específicos visados, nos termos que sejam fixados pelas respetivas normas regulamentares, a que corresponde um mínimo de 30 créditos.

2 — Os valores mínimos a que se refere o número anterior:

a) Não se aplicam ao ciclo de estudos integrado a que se refere o artigo 3.º;

b) Podem ser alterados por decisão da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior no caso de acreditação de ciclos de estudos em associação com instituições de ensino superior estrangeiras.

Artigo 6.º

Processo de acompanhamento pelos órgãos pedagógico e científico

1 — O acompanhamento científico e pedagógico do funcionamento do ciclo de estudos é feito por um Diretor de Curso e uma Comissão de Curso.

2 — A designação do Diretor de Curso é proposta pelo Presidente de Departamento, sendo objeto de deliberação do Conselho Científico da Faculdade e homologação pelo Reitor.

3 — O Diretor de Curso preside à Comissão de Curso.

4 — As competências do Diretor de Curso e das Comissões de Curso constam em regulamento próprio.

Artigo 7.º

Candidatura

1 — As vagas dos 2.ºs ciclos de estudos e os prazos de candidatura são fixados, anualmente, através de despacho do Reitor e divulgados na página da UBI.

2 — O número mínimo de inscrições para o funcionamento do primeiro ano do 2.º ciclo será definido pelo Reitor.

3 — No caso do número de estudantes matriculados ser inferior ao definido pelo Reitor, a UBI reservase o direito de não colocar em funcionamento os ciclos de estudos.

4 — Compete ao Diretor de Curso verificar a possibilidade de recolocação institucional noutra 2.º ciclo a funcionar na UBI. Os estudantes deverão reunir as condições de ingresso no curso onde pretendem ser recolocados, sem prejuízo para terceiros e com a criação de vaga adicional, se necessário.

5 — A apresentação das candidaturas é feita através do sistema *online*, com o preenchimento de um formulário e *upload* dos documentos para a sua instrução:

a) *Curriculum vitae* detalhado;

b) Carta de curso, diploma ou certidão de conclusão de licenciatura com média final, quando aplicável;



c) Certificado discriminativo das unidades curriculares e classificação, no caso de ser pretendida creditação de formação.

6 — No caso de candidatos titulares do grau de licenciado obtido em universidades estrangeiras, o documento a que se refere a alínea b) do número anterior deve possuir a Apostila de Haia ou ser certificado por autoridades competentes para o efeito.

7 — Os candidatos que no ato de candidatura a uma das duas primeiras fases não comprovem as condições de acesso descritas no n.º 1 do artigo 4.º, obterão uma classificação de dez (10) valores e consequente colocação provisória, “Colocado (p)”. A validade da matrícula e inscrição fica sujeita à entrega dos referidos comprovativos de obtenção do grau até 31 de agosto.

8 — Em alternativa à atribuição da classificação de dez valores referida no número anterior, mediante autorização expressa do Reitor, para cada edição do ciclo de estudos, caso as Comissões Científicas de Curso assim o proponham, os candidatos estudantes da UBI, terão a média final calculada da seguinte forma: média no momento da candidatura, adicionada à média das notas relativas às unidades curriculares em falta com a classificação de 10 valores, e considerando as respetivas ponderações.

Artigo 8.º

Seriação

1 — A seleção dos candidatos é efetuada através de um processo de seriação, de acordo com os critérios definidos pela Comissão Científica de Curso, posteriormente homologada pelo Reitor e divulgada no portal dos Serviços Académicos da UBI.

2 — Essa seriação terá em consideração fatores que se traduzem numa nota de candidatura, cuja fórmula é fixada no número seguinte.

3 — A nota de candidatura a que se refere o número anterior é uma classificação na escala de 0 a 200, calculada através da aplicação da seguinte fórmula, cujo resultado é arredondado às décimas, considerando como uma décima o valor não inferior a 0,05:

$$\text{Sem requisitos: } NC = (A/5 \times pa + B/20 \times pb + C/5 \times pc) \times 200;$$

sendo pa , pb e pc = pesos atribuídos aos fatores de seriação A, B e C, que assumem os seguintes valores: $pa = 0,25$, $pb = 0,50$ e $pc = 0,25$;

$$\text{Com requisitos: } NC = (A/5 \times pa + B/20 \times pb + C/5 \times pc + R/20 \times pr) \times 200;$$

sendo pa , pb , pc e pr = pesos atribuídos aos fatores de seriação A, B e C, que assumem os seguintes valores: $pa = 0,20$, $pb = 0,50$ e $pc = 0,20$, $pr = 0,10$.

em que:

NC = Nota de candidatura

A, B e C são fatores de seriação, sendo:

A = Natureza do curso e do estabelecimento de ensino em que foi obtida a aprovação no 1.º ciclo de estudos — grau de licenciado, que pode assumir os valores 1, 2, 3, 4 e 5;

B = Classificação do grau de licenciado ou equivalente legal, na escala de 0 a 20 valores. Aos detentores de um currículo escolar, científico ou profissional reconhecido como atestando capacidade para admissão, será atribuída para o efeito uma classificação de 10 a 20 valores;

C = Apreciação do currículo académico, científico, técnico e profissional, traduzido pelos valores 1, 2, 3, 4 e 5;

R = Classificação do pré-requisito na escala de 0-20

4 — O resultado final do concurso de seleção exprime-se do seguinte modo:

- a) Colocado; Colocado (p);
- b) Não colocado;
- c) Excluído.

Artigo 9.º

Taxas e emolumentos

1 — A apresentação da candidatura obriga ao pagamento de uma taxa, de acordo com a tabela de taxas e emolumentos em vigor. A taxa tem que ser paga obrigatoriamente até ao último dia da fase de candidatura.

2 — Após a data limite para entrega dos comprovativos referidos no n.º 7 e no n.º 8 do artigo 7.º, as taxas e emolumentos referentes às matrículas e inscrições anuladas não serão devolvidas.

Artigo 10.º

Reclamações

1 — Os interessados podem apresentar reclamação do processo de seleção e seriação, no prazo fixado para o efeito no calendário escolar.

2 — As reclamações são efetuadas através do sistema *online*, com o preenchimento de um formulário e *upload* de todos os documentos necessários para a sua fundamentação.

3 — As decisões sobre as reclamações são proferidas pelo Reitor, sob proposta do Diretor de Curso, consultada a Comissão Científica de Curso, no prazo estipulado para o efeito. Os Serviços Académicos comunicam a decisão ao reclamante através do correio eletrónico indicado pelo candidato.

4 — Caso alguma reclamação seja considerada procedente, e não existam vagas disponíveis, é criada vaga adicional.

Artigo 11.º

Creditação

A creditação da formação anterior e experiência profissional é efetuada de acordo com o regulamento interno próprio, pela Comissão de Creditação do Curso, em obediência aos artigos 45.º a 45.º-B do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na sua redação atual.

Artigo 12.º

Matrícula e inscrição

1 — As matrículas dos estudantes colocados nos 2.ºs ciclos de estudos realizam-se nos prazos fixados no calendário escolar.

2 — Os documentos autênticos ou autenticados correspondentes aos referidos no n.º 1 do artigo 8.º devem ser apresentados no ato de matrícula.

3 — Os candidatos colocados que não realizem a matrícula e inscrição, no prazo estipulado para cada fase de candidatura, perdem o direito à colocação nessa fase e libertam as vagas ocupadas no processo de seleção e seriação, sendo chamados os candidatos seguintes.

4 — A avaliação de conhecimentos das unidades curriculares do curso de Mestrado, em que os estudantes se inscrevem, decorrem em conformidade com o estipulado no Regulamento Académico da UBI.

Artigo 13.º

Propinas

1 — O valor das propinas é fixado anualmente pelo Reitor, após aprovação do Conselho Geral.

2 — Os candidatos oriundos de países que precisam de visto para estudos em Portugal inscrevem-se, obrigatoriamente, a tempo integral e pagam 25 % do valor da propina no ato de inscrição.

3 — Na repetição de inscrição, sem interrupção de estudos, na unidade curricular “Dissertação”, “Projeto”, “Estágio”, ou equivalente, de um 2.º ciclo de estudos ou mestrado integrado, o pagamento das propinas ocorrerá da seguinte forma:

a) Entrega em setembro: realização de inscrição no novo ano letivo e pagamento de 1/20 do valor da propina;

b) Entrega nos meses seguintes até final de janeiro: realização de inscrição no novo ano letivo e pagamento de 1/20 do valor da propina correspondente ao mês de setembro mais 1/9 do valor propina por cada mês seguinte;

c) Entrega a partir de fevereiro: pagamento integral do valor da propina.

Artigo 14.º

Retoma de estudo

1 — Os estudantes que tenham interrompido os estudos e pretendam retomar os mesmos, devem apresentar requerimento a solicitar a retoma de estudo dentro dos prazos fixados para o efeito.

2 — O requerimento deve ser acompanhado obrigatoriamente de uma declaração de aceitação do Diretor de Curso.

Artigo 15.º

Direito à inscrição

Aplica-se o regime de prescrições em conformidade com a Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto, na sua atual redação, e demais legislação aplicável, exceto nos casos em que lei especial assim o determine.

Artigo 16.º

Acordo de confidencialidade

1 — A dissertação/trabalho de projeto/relatório de estágio pode envolver um acordo de confidencialidade, previamente aprovado pelo Coordenador de Unidade de Investigação em que o candidato se encontra inserido e Diretor de Curso, ouvida a Comissão Científica do Curso, sob proposta fundamentada do orientador, tendo por base compromissos protocolados assumidos pela UBI.

2 — Caso exista um acordo prévio de confidencialidade envolvendo esta componente do trabalho do estudante, a prova de apreciação e discussão da dissertação/trabalho de projeto/relatório de estágio terá lugar apenas com a presença do júri e o trabalho será publicado na íntegra uma vez decorrido o prazo definido no acordo, que poderá ser no máximo de 3 anos.

Artigo 17.º

Elaboração da dissertação, trabalho de projeto ou relatório de estágio

Os requisitos científicos a que deve obedecer a elaboração da dissertação/trabalho de projeto/relatório de estágio são definidos pela Comissão Científica de Curso a que pertence o ciclo de estudos.

Artigo 18.º

Orientação da dissertação, trabalho de projeto ou relatório de estágio

1 — A elaboração da dissertação ou do trabalho de projeto e a realização do estágio são orientadas por professores ou investigadores da UBI.



2 — Podem ainda orientar os trabalhos referidos no número anterior doutores ou especialistas de reconhecida experiência e competência profissional, reconhecidos pela respetiva Comissão Científica de Curso.

3 — No caso em que existir um orientador externo à UBI, será nomeado um orientador interno.

Artigo 19.º

Requerimento das provas

1 — Após conclusão da dissertação/trabalho de projeto/relatório de estágio, o estudante deve apresentar requerimento para admissão a provas públicas, juntando os seguintes elementos:

- a) 4 (quatro) cópias em formato digital da dissertação/trabalho de projeto/relatório de estágio. Sempre que esteja noutra língua, deve ser incluído um resumo em português com 2.500 a 5.000 caracteres;
- b) Parecer do(s) orientador(es);
- c) Declaração de compromisso antiplágio;
- d) Declaração de autorização para arquivo no repositório da UBI.

2 — Na formatação da dissertação/trabalho de projeto/relatório de estágio devem ser atendidas as normas previstas em despacho reitoral, salvo nos casos em que protocolos existentes disponham de forma diferente.

Artigo 20.º

Júri

1 — O júri para apreciação da dissertação/ trabalho de projeto/relatório de estágio é nomeado pelo Reitor, sob proposta do Conselho Científico da Faculdade, ouvida a Comissão Científica de Curso, no prazo de 10 dias após o pedido de admissão a provas.

2 — O despacho de nomeação do júri deve ser comunicado ao candidato no prazo de 10 dias.

3 — O júri é constituído por três a cinco membros, podendo um destes ser o orientador.

4 — Nos ciclos de estudos em associação com instituições de ensino superior estrangeiras, sempre que existir mais do que um orientador, podem participar dois orientadores no júri, sendo, nessa situação, o júri constituído por cinco a sete membros.

5 — O Diretor de Curso é, por inerência, o presidente do júri, podendo delegar a presidência num doutorado especialista no domínio em que se insere a dissertação/trabalho de projeto/relatório de estágio.

6 — Os membros do júri devem ser especialistas no domínio em que se insere a dissertação, o trabalho de projeto ou o relatório de estágio e são nomeados de entre nacionais ou estrangeiros titulares do grau de doutor ou especialistas de reconhecida experiência e competência profissional.

7 — A primeira reunião do júri, onde se designa o arguente, tem lugar no prazo de 15 dias após a sua nomeação.

8 — Das reuniões são lavradas atas, das quais constam os votos de cada um dos seus membros e a respetiva fundamentação, que pode ser comum a todos ou a alguns membros do júri.

9 — O funcionamento do júri regula-se supletivamente pelo disposto no Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 21.º

Discussão da dissertação, trabalho de projeto e relatório de estágio

1 — A discussão pública da dissertação/trabalho de projeto/relatório de estágio não pode ter lugar sem a presença do presidente e da maioria dos restantes membros do júri e deve ocorrer no prazo máximo de 35 dias, após o seu requerimento.

2 — As provas têm a duração máxima de 60 minutos.

3 — A apresentação inicial da dissertação/trabalho de projeto/relatório de estágio, pelo candidato, tem a duração máxima de 15 minutos.

4 — Todos os elementos do júri podem intervir na discussão, devendo ser proporcionado ao candidato tempo de resposta idêntico ao utilizado pelos membros do júri.

5 — O ato público de defesa pode ocorrer em língua estrangeira, mediante a concordância de todos os membros do júri.

6 — Nas provas públicas, o Presidente do júri pode autorizar a participação por teleconferência de um número de vogais não superior a 50 %, desde que haja condições técnicas para a sua plena participação nos trabalhos.

Artigo 22.º

Deliberação do júri

1 — Concluídas as provas, o júri reúne de imediato para apreciação e deliberação, através de votação nominal fundamentada, não sendo permitidas abstenções.

2 — Em caso de empate, o presidente do júri dispõe de voto de qualidade, podendo também participar na decisão quando tenha sido designado vogal ou pertença à mesma área científica.

3 — As eventuais correções à dissertação/trabalho de projeto/relatório de estágio solicitadas pelo júri constarão da ata das provas ou de documento anexo à mesma, bem como a data de divulgação, caso exista um acordo prévio de confidencialidade.

Artigo 23.º

Depósito das dissertações

1 — A dissertação/trabalho de projeto/relatório de estágio assumirá carácter definitivo depois da realização das provas e, quando for caso disso, após verificação e validação da introdução das correções solicitadas, atestada por uma declaração passada pelo membro do júri designado para o efeito.

2 — Concluídas as provas com aprovação nos termos do n.º 3 do artigo anterior, no prazo máximo de 30 dias o candidato deverá entregar nos Serviços Académicos 1 (um) exemplar em formato digital da versão definitiva com a menção de “versão final após defesa”, acompanhado da declaração referida no n.º 1.

3 — Os serviços competentes deverão proceder ao depósito das dissertações/ trabalhos de projeto ou relatórios de estágio, nos seguintes termos:

a) Submissão de 1 (uma) cópia digital da dissertação/trabalho de projeto/relatório de estágio na rede do Repositório Científico de Acesso Aberto em Portugal (RCAAP), nos termos do artigo 50.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na sua redação atual;

b) 1 (um) exemplar em formato digital para o processo do aluno.

4 — A emissão do diploma e suas certidões e do suplemento ao diploma fica dependente da entrega da versão final após defesa.

Artigo 24.º

Classificação final do grau de mestre

1 — Ao grau de mestre é atribuído uma classificação final, expressa no intervalo 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20.

2 — A classificação final corresponde à média ponderada das classificações das unidades curriculares e da dissertação/ trabalho de projeto/ relatório de estágio, cuja ponderação é efetuada pelo número de ECTS de cada uma das componentes.

Artigo 25.º

Titulação do grau de mestre

- 1 — O grau de mestre é titulado por um diploma.
- 2 — A emissão do diploma é acompanhada da emissão de um suplemento ao diploma, elaborado nos termos e para os efeitos do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro e da Portaria n.º 30/2008 de 10 de janeiro.
- 3 — Os elementos que constam obrigatoriamente no diploma são os seguintes:
 - a) Nome do titular do grau;
 - b) Filiação;
 - c) Nacionalidade;
 - d) Identificação do ciclo de estudos/grau;
 - e) Data de conclusão;
 - f) Classificação final;
 - g) Data de emissão do diploma;
 - h) Assinatura(s) do Reitor e de Chefe de Divisão dos Serviços Académicos.
- 4 — A aprovação no curso de especialização confere o direito a diploma de especialização com menção da classificação obtida.
- 5 — O diploma de conclusão é emitido até 30 dias depois de requerido.

Artigo 26.º

Mestrado em cotutela

A atribuição do grau de mestre em regime de cotutela pela UBI é efetuada de acordo com regulamento interno próprio.

Artigo 27.º

Mestrado europeu

A atribuição do grau de mestre europeu pela UBI é efetuada de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 28.º

Casos omissos

As situações não contempladas neste regulamento seguem o preceituado no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na sua redação atual, e legislação aplicável, sendo os casos omissos decididos por despacho do Reitor.

Artigo 29.º

Norma revogatória

O presente regulamento revoga a Deliberação do Senado 41/2007, de 14 de setembro, e determina a não vigência dos regulamentos e despachos anteriores que contrariem ou disponham de outra forma relativamente às matérias aqui regulamentadas.

Artigo 30.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.